

**LEI MUNICIPAL Nº 1.154, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR GASTOS COM O MÉDICO PARTICIPANTE DO “PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL” DO GOVERNO FEDERAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI CERIZOLLI**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

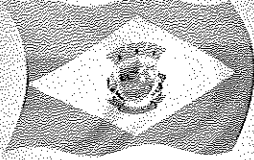
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, autorizado a efetuar gastos com atendimento as exigências do Programa Mais Médicos, do Governo Federal.

§ 1º A ajuda de custo consistirá em auxílio moradia e alimentação, conforme preconiza a Portaria Interministerial nº 300/SGTES/MS, de 05 de outubro de 2017.

§ 2º O auxílio moradia para o médico participante do programa e selecionado para o município deverá observar o valor mínimo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e máximo de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) mensais, que poderá ser fornecido mediante imóvel físico, recurso pecuniário ou acomodação em hotel ou pousada.

§ 3º O auxílio alimentação deverá observar o valor mínimo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e máximo de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) mensais, que poderá ser fornecido mediante recurso pecuniário ou *in natura*.

**Art. 2º** As despesas deverão ser comprovadas mensalmente mediante a apresentação de nota fiscal dos gastos efetuados.



**Art. 3º** O auxílio alimentação também poderá ser utilizado na aquisição de produtos de higiene pessoal e limpeza, desde que os gastos sejam comprovados, ficando, em todo o caso, limitado aos valores previstos no §3º do Art. 1º.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cumprir as demais exigências constantes na portaria que regulamenta o Programa Mais Médicos.

**Parágrafo único.** Caso a Portaria Interministerial nº 300/SGTES/MS, de 05 de outubro de 2017 venha a ser substituída, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, mediante decreto, os valores da presente Lei, ficando adstrito ao disposto no ato normativo federal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.017, de 27 de fevereiro de 2015, bem como as demais disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 02 de outubro de 2020.

  
**DARCI CERIZOLLI**

Prefeito Municipal

  
**EDERSON CERIZOLLI**

Secretário de Administração

|   |                               |
|---|-------------------------------|
| <b>MUNICÍPIO DE SERRA ALTA</b>                |                               |
| PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL<br>DOS MUNICÍPIOS |                               |
| DOC.:   | <u>Lei Municipal n.º 1154</u> |
| DATA:   | <u>02/10/2020</u>             |
| EDIÇÃO N.º                                    | <u>1379</u>                   |
| <u>20</u><br>Assinatura                       |                               |